

LEI N. 010-2021

CAMPOS LINDOS-TO, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 29/11/2021
FRANKLIN N. CARVALHO
Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Campos lindos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

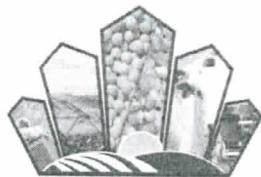
Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos

Por
M.



prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza especial, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Prefeitura Municipal Campos Lindos
Unidade	28	Sec. De Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra – Estrutura urbana
Programa	4533	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto/Atividade	1456	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS
Natureza	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R\$	20.000.000,00	Vinte milhões de Reais
Fonte de recurso	0600	Operações de Crédito

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Mediante autorização do poder legislativo abrir créditos adicionais, Especiais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito.

(Redação dada pela emenda modificativa nº 014/2021, do poder Legislativo)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Lindos, Estado de Tocantins, aos vinte e nove dias do mes de novembro de dois mil e vinte um.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito